

**LEI Nº 1681, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Victor Graeff, para o quadriênio de 2017/2020.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Victor Graeff para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.900,31 (Quatorze mil, novecentos reais, trinta e um centavos), e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.450,15 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta reais, quinze centavos).

Art. 3º. Caso o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito sejam funcionários públicos, estes serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, confirme o art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º. A cada período de 12 (doze) meses, o Prefeito e o Vice-Prefeito municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 9º. As férias e o respectivo adicional, não gozadas poderão se indenizadas pela administração, em especial as:

I – relativas ao último ano de mandato;

II – que sejam devidas em razão da substituição do titular do cargo de Prefeito, prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, em 28 de Junho de 2016.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Assessor do Prefeito Municipal**